



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que *“Dispõe sobre a destinação de recursos à Fundação São Francisco Xavier, a título de contribuições, para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde e ampliação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia.”*

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, no § 6º do Artigo 12, as condições para concessão de Auxílios.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.** (grifos nossos)*

Em observância a tais disposições, a Lei 4.190 de 28/06/2021 – LDO/2022, em seu artigo 39, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos, no caso, a título de contribuições. Senão vejamos:



*“Art. 39. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus Créditos Adicionais.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício n.º 245/2022 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *“a Proposição tem por objetivo obter autorização legislativa, nos termos da legislação correlata, para o repasse de recursos financeiros à entidade Fundação São Francisco Xavier, no valor de R\$ 2.266.037,76 (dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), provenientes da:*

*a) Portaria GM/MS 1938, de 28/06/2022 – referente ao repasse oriundo de crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde, que trata do incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada em Saúde, através da Emenda Parlamentar 81000311, proposta 36000470560202200, no valor de R\$ 2.200.0000,00 (dois milhões e duzentos mil reais); e*

*b) Resolução SES/MG 7.796, de 21/10/2021, - referente ao repasse de incentivo de custeio e investimento, em parcela única para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE), no valor de R\$ 66.037,76 (sessenta e seis mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).*

*Informamos, ainda, que os valores dos repasses à entidade estão consignados no Orçamento vigente, na dotação 2.21000.007.10.302.0004.2089– Manutenção do Serviço de Regulação.*

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições, deve-se observar, no caso em estudo, se:

1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;

2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Pl. 221/22

3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;

4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

A princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições acima elencadas.

Destarte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de outubro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

Fernando Ratzke  
Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

Werley Glicério Furbino de Araújo  
Vice-Presidente

João Vianei de Carvalho  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Parecer Pl. 221/22

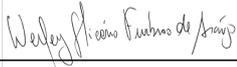
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Wellington R*  
Wellington Gomes Ramos  
Vice- Presidente

*Avelino C*  
Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*Fernando R*  
Fernando Ratzke  
Relator

Página de assinaturas



**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Fernando Ratzke**  
016.985.827-81  
Signatário



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
Signatário



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário

HISTÓRICO

17 out 2022



- 12:59:05  **Liliam Goudim Silva** criou este documento. (E-mail: [liliamg@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:liliamg@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 17 out 2022 13:36:36  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: [leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.203 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 13:36:40  **Werley Glicerio Furbino de Araujo** (E-mail: [leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.203 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 13:58:14  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 189.94.121.110 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 17 out 2022 13:58:32  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 189.94.121.110 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 17 out 2022 14:21:46  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: [ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:21:50  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: [ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:00:49  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.4 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:01:13  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.4 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:19:52  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:19:55  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:05:16  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 14:05:28  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, E-mail: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.58 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 13:15:29  **João viane de Carvalho** (E-mail: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.
- 17 out 2022 13:15:38  **João viane de Carvalho** (E-mail: [ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.

